



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.744, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**“Altera a lei municipal n.º 1.691 de 14 de outubro de 2022, objetivando alteração do valor da Bolsa Auxílio para os Programas de Estágio Remunerado, e dá outras providências”.**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I, II e III do § 4º, do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.691 de 14 de outubro de 2022, passando a vigorar os referidos incisos com as seguintes redações:

“art. 4º (...)

§4º (...)

I - A bolsa-auxílio para educandos/alunos devidamente matriculados e frequentando as instituições de ensino público ou privado, no ensino fundamental e ou médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA), partícipes do programa de estágio remunerado, será no valor de R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais) mensais.

II - A bolsa-auxílio para educandos/alunos devidamente matriculados e frequentando as instituições de ensino público ou privado, no ensino regular em instituições de educação profissional ou técnico de jovens e adultos, partícipes do programa de estágio remunerado, será no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais.

III - A bolsa-auxílio para educandos/alunos devidamente matriculados e frequentando as instituições de ensino público ou privado, no ensino superior, partícipes do programa de estágio remunerado, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias e pela receita do Salário-Educação (QESE), consignadas no Orçamento vigente do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 01 de Abril de 2024.

  
**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal